



MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO Nº: 055/2024
TIPO DE ALTERAÇÃO: ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO COM
AUTOPEÇAS E SERVIÇOS VIANA LTDA PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município do Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede no(a) Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril – Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Antonio Fábio Ferreira de Souza, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa AUTOPEÇAS E SERVIÇOS VIANA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.333.017/0001-45, estabelecida na BR - 222, 1315, Distrito Industrial, Sobral-CE, CEP: 62.053-105, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Claudio Carneiro Viana, portador(a) do CPF nº 673.316.613-53, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Dispensa Eletrônica nº 055/2024 Nº cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE TACÓGRAFOS DOS ÔNIBUS ESCOLARES DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei no 14.133/21e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 124, inciso I, alínea “b” e artigo 125, do mesmo artigo, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo acresceu ao valor do objeto contratual global em **R\$ 7.765,00 (sete mil setecentos e sessenta e cinco reais)** gerando uma repercussão percentual na ordem de aproximadamente **25 % (vinte e cinco por cento)**, nas quantidades da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Conforme quadro discriminado em Anexo.

Tal alteração contratual modificou o valor do contrato anteriormente pactuado para o objeto contratado de **R\$ 40.030,00 (quarenta mil e trinta reais)**, para **R\$ 47.795,00 (quarenta e sete mil setecentos e noventa e cinco reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público fez-se necessário o acréscimo nos quantitativos iniciais dos fornecimentos da **Secretaria de Educação**, o que demandou o presente acréscimo via aditivo contratual com o intuito de complementar a execução diante das necessidades do objeto do contrato, de modo que não ocorra a deficiência ou mesmo paralisação dos serviços, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza o acréscimo sobre os quantitativos do contrato na ordem de 25% (vinte e cinco por cento), podendo a Administração impô-la ao contratado na avença do instrumento contratual.

Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para o caso em apreço, pois estaria por demais provado que um novo certame para regularização do presente acréscimo demandaria tempo e custo desnecessários e inviáveis ao município.





CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Tamboril– CE, 29 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente



CLAUDIO CARNEIRO VIANA
Data: 05/05/2025 09:30:22-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Antonio Fábio Ferreira de Souza

Antonio Fábio Ferreira de Souza
Secretário de Educação
CONTRATANTE

AUTOPEÇAS & SERVIÇOS VIANA LTDA
CNPJ/MF nº 35.333.017/0001-45
Claudio Carneiro Viana
CONTRATADO

TESTEMUNHAS :

01.

Nome : Antonia Laryma Pereira Moraes
CPF : 088.146.013-30

02.

Nome : Maria Anália Silveira Marques
CPF : 033.502.333-58

